ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br
fone: 47 3655-1130
Rua: João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

PROCESSO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EMENDA Nº 013 (modificativa)

Autoria dos Vereadores: Vilma Muller Kiem, Agostinho Barrankievicz e Diogo Simão Sudoski

Altera o art. 102:

Descrição.

Art. 102. A taxa individual de Coleta de Lixo será apurada da seguinte forma:

I – divide-se o montante da respectiva base de cálculo referida no artigo 100 desta Lei Complementar, pela forma da área de todas as edificações beneficiadas com o serviço, cujo quociente estabelecerá o valor da taxa por metro quadrado de edificação;

II – multiplica-se o valor da taxa por metro quadrado de edificação, pela área individual de edificação beneficiada pelo serviço, considerando a frequência ou o número de coletas realizadas semanalmente pelo Município;

III – até que outros cálculos e critérios de divisibilidade e rateio sejam adotados pelo Município, a taxa individual de Coleta de Lixo, obedecerá a tabela de valores anexa a esta Lei Complementar, a qual é parte integrante e inseparável da mesma.

AUTORIA	ASSINATURA	DATA
Agostinho Barrankievicz, Diogo Simão Sudoski e		17.09.2018.

Vilma Muller Kiem		